Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.227 AMAZONAS

RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) :ENEDINA PLÁCIDO GOMES
ADV.(A/S) :MARTHA M GONZALEZ
AGDO.(A/S) :ESTADO DO AMAZONAS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do

AMAZONAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo fixado pelo art. 317 do RI/STF.
 - 2. Agravo regimental não conhecido.

$\underline{\mathbf{A}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{O}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{D}} \underline{\tilde{\mathbf{A}}} \underline{\mathbf{O}}$

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

MINISTRO Luís Roberto Barroso - Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.227 AMAZONAS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : ENEDINA PLÁCIDO GOMES
ADV.(A/S) : MARTHA M GONZALEZ
AGDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do

AMAZONAS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

- 1. Trata-se de agravo regimental cujo objeto é decisão monocrática que deu provimento ao recurso extraordinário, tendo em vista o acórdão recorrido não estar em consonância com os precedentes firmados por esta Corte.
- 2. A parte agravante alega que "para apreciar o direito a vantagem pessoal denominada de quintos do agravante encontra óbice na Súmula 636 do STF".
 - 3. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.227 AMAZONAS

<u>VOTO</u>

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

- 1. O agravo regimental não merecer ser conhecido, por ser intempestivo.
- 2. Com efeito, a decisão agravada foi publicada no Diário de Justiça eletrônico em 09.03.2011 e o prazo de cinco dias (conforme estabelece o art. 317 do RI/STF para interposição do recurso) encerrou-se em 14.03.2011. No caso, o recurso de agravo regimental somente foi apresentado no Supremo Tribunal Federal em 15.03.2011 (Petição nº 14.398/2011), sem causa legal de suspensão ou interrupção do prazo.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.227

PROCED. : AMAZONAS

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S): ENEDINA PLÁCIDO GOMES

ADV.(A/S): MARTHA M GONZALEZ

AGDO.(A/S): ESTADO DO AMAZONAS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: A Turma não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 29.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma